ESTATUTO SOCIAL

CENTRO DE ESTUDOS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E POTENCIALIZAÇÃO DA VIDA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1. O CENTRO DE ESTUDOS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E POTENCIALIZAÇÃO DA VIDA (CEPVIDA), fundado em 20 de novembro de dois mil e dezenove, com foro e sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da legislação em vigor, configura-se como uma associação civil de direito privado; sem fins lucrativos, políticos ou religiosos; e rege-se por esse Estatuto e pelas disposições gerais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2. O CEPVIDA tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3. O CEPVIDA tem sede provisória e foro na Rua Barão do Triunfo, 550, conjunto 63, cep: 04602-909, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 4. A missão do CEPVIDA é desenvolver a consciência, o conhecimento e o estudo teórico-experiencial de práticas e teorias que visem a promoção da saúde e a potencialização da vida humana em si e em sua relação com o meio ambiente.

Art. 5. A visão do CEPVIDA é contribuir, por meio do desenvolvimento de pesquisas, da formação profissional e do estabelecimento de parcerias, para a concretização dos principais objetivos de desenvolvimento sustentável listados pela ONU, com vistas a erradicar a pobreza e a fome, proteger a natureza e a diversidade da vida do planeta, promover a sustentabilidade, a equidade, a educação e o trabalho de qualidade, o crescimento e o consumo responsáveis e a promoção de saúde, da justiça e da cultura de paz.

Art. 6. Os valores do CEPVIDA são o respeito à potência da vida, à diversidade, à sustentabilidade, à interprofissionalidade e a garantia dos direitos humanos, da responsabilidade social e da qualidade nas relações, nos serviços e nos processos institucionais.

Art. 7. São objetivos do CEPVIDA:

I. promover o ensino, a pesquisa e extensão, a qualificação profissional, e a consultoria científica e de gestão, no campo das práticas integrativas e complementares e da potencialização da vida;

II. promover o desenvolvimento do campo de conhecimento interdisciplinar e transdisciplinar das práticas integrativas e complementares em instituições de ensino e pesquisa, visando o aprimoramento e divulgação do conhecimento acadêmico científico;

III. fomentar o desenvolvimento bioeconômico, educacional, social sustentável e responsável perante a vida e seu pleno desenvolvimento;

IV. promover ações educativas, de educação continuada e educação ambiental agroecológica, visando a potencialização da vida;

V. promover capacidades, habilidades e conhecimentos em salutogênese, por meio das práticas integrativas e complementares, visando a potencialização da vida;

VI. incentivar e apoiar a criação de estratégias bioeconômicas, educacionais, culturais e artísticas direcionadas à melhora das condições de vida;

VII. contribuir para a inovação, aprofundamento e divulgação de conhecimentos e tecnologias quanto às práticas integrativas e complementares no âmbito local, regional, nacional e internacional;

VIII. promover a troca de conhecimento e de experiência entre os seus associados e profissionais de instituições nacionais e internacionais;

IX. fomentar as colaborações entre instituições de ensino, pesquisa, arte e cultura, nacionais e/ou internacionais, entidades da administração pública, organizações não-governamentais nacionais e internacionais, tendo em vista a promoção do conhecimento em práticas integrativas e complementares e promoção do desenvolvimento humano, a preservação do meio ambiente e o exercício da responsabilidade social;

X. colaborar na definição de políticas públicas saudáveis e programas de desenvolvimento local, estadual, regional, nacional e internacional relacionados às práticas integrativas e complementares, proteção ao meio ambiente e promoção da cultura de paz;

Art. 8. Para a consecução de seus objetivos, o CEPVIDA poderá:

I. organizar reuniões, conferências, seminários, simpósios, congressos, cursos, aulas, visitas de estudo e outras atividades identificadas com o desenvolvimento das práticas integrativas e complementares e outras práticas que visem a integralidade e a potencialização da vida;

II. participar de forma direta ou indireta da criação, administração e direção de centros de estudos, de pesquisas e de outras instituições concernentes aos princípios e objetivos do CEPVIDA, no Brasil e no exterior;

III. participar de forma direta e indireta da execução de práticas integrativas e complementares e outras práticas que visem a integralidade do desenvolvimento humano e a potencialização da vida;

IV. realizar ações de difusão e a publicação de informação por meio de editoria própria de livros, revistas científicas, folhetos, tanto em forma eletrônica, quanto por meios gráficos tradicionais ou através de técnicas gráfico-artísticas;

V. promover o intercâmbio com instituições e associações nacionais e internacionais cujas atividades sejam desenvolvidas em áreas relevantes para o campo de atuação do CEPVIDA;

VI. estabelecer parcerias público-privadas com a finalidade de desenvolver políticas públicas saudáveis, formação e educação continuada;

VII. executar projetos de investigação científica, estudos de impacto, diagnóstico e avaliação de políticas socioambientais e de sustentabilidade no desenvolvimento de práticas integrativas e complementares e ações para promover a integralidade e a potencialização da vida;

VIII. promover ações de formação e qualificação de recursos humanos, por meio da realização de cursos, seminários, workshops e concessão de estágios profissionalizantes;

IX. desenvolver ações de absorção e fixação dos recursos humanos qualificados, pautadas em modelos de relação administrativa e profissional bioeconômicas; por meio da execução de projetos específicos para o desenvolvimento das práticas integrativas e complementares que visem a integralidade e a potencialização da vida;

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 9.O CEPVIDA é constituído pelas seguintes categorias de associados:
I. associados fundadores;
II. associados titulares;
III. associados mantenedores;
IV. associados honorários.

Parágrafo 1º. São associados fundadores as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para a criação e implantação do CEPVIDA e subscrevam a ata da assembleia de sua constituição ou a ata da primeira reunião ordinária;

Parágrafo 2º. São associados titulares as pessoas físicas ou jurídicas admitidas posteriormente ao dia da assembleia de constituição e que desenvolvam atividades acadêmicas, científicas, técnicas e administrativas nas áreas de práticas integrativas e complementares, sistemas terapêuticos integrativos e outras práticas que visem a promoção da saúde, a integralidade e a potencialização da vida, assim como todos aqueles interessados em integrar-se aos objetivos sociais do CEPVIDA.

Parágrafo 3º. São associados mantenedores as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam, financeiramente ou não, ou que façam doações periódicas ao CEPVIDA, nos montantes e formas que vierem a ser estipuladas pelo regimento interno.

Parágrafo 4º. São associados honorários as pessoas físicas ou jurídicas cuja contribuição intelectual e profissional seja fundamental para a área de práticas integrativas e complementares, sistemas terapêuticos integrativos e outras práticas que visem a promoção da saúde, a integralidade e a potencialização da vida; e que, ao longo do desenvolvimento das atividades do CEPVIDA, venham a concorrer de forma significativa para a expansão e consolidação de seus objetivos sociais.

Parágrafo 6º. A admissão de novos associados titulares e mantenedores far-se-á mediante carta proposta subscrita por 01 (um) dos associados do CEPVIDA, dirigida à Diretoria, sendo avaliada e aprovada pela mesma.

Parágrafo 7º. A admissão de novos associados honorários far-se-á mediante proposta subscrita por 10 (dez) dos associados titulares ou mantenedores do CEPVIDA, dirigida à Diretoria, sendo avaliada pela mesma e aprovada em Assembleia Geral por maioria simples dos associados presentes em segunda chamada.

Art. 10. São direitos dos associados titulares, mantenedores e honorários:
I. participar das atividades promovidas pelo CEPVIDA;
II. ser informado a respeito das atividades sociais e sobre o desempenho administrativo do CEPVIDA;
III. participar, com direito a voz e voto, de suas reuniões e assembleias;
IV. votar e ser votado para os cargos de administração da entidade;
V. apresentar programas e projetos de trabalho para integrar as atividades do CEPVIDA.

Art. 11. São deveres dos associados titulares, mantenedores e honorários:
I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e seu Regimento Interno;

II. satisfazer pontualmente todas as obrigações decorrentes da qualidade de associado do CEPVIDA;
III. zelar pelo patrimônio intelectual e material da entidade;
IV. participar das atividades do CEPVIDA, cooperando com o seu desenvolvimento.

Parágrafo único: O descumprimento dos deveres do associado, implicará a perda da qualidade de associado bem como dos cargos ou funções que desempenhe na instituição se assim for decidido pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral, assegurando-se ao associado amplo direito de defesa.

Art. 12. Os associados não responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CEPVIDA.

Art. 13. O patrimônio social e os recursos financeiros do CEPVIDA são constituídos de:
I. Termos de Parceria firmados com o Poder Público, através de organismos competentes;
II. Receitas originárias das contribuições dos associados;
III. Recursos provenientes das taxas de convênios, contratos e acordos, doações e subvenções com entidades públicas ou privadas;
IV. Convênios ou contratos de pesquisa e desenvolvimento com órgãos e entidades governamentais, instituições privadas, empresas e agências internacionais de desenvolvimento científico e tecnológico;
V. Doações, legados e heranças a ele destinado;
VI. Empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais de financiamento;
VII. Rendas auferidas da aplicação de seus recursos;
VIII. Bens móveis e imóveis que adquirir;
IX. Outros recursos que receber para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Primeiro: Os bens do CEPVIDA ou parcela de seu patrimônio líquido, em nenhuma hipótese serão distribuídos dentre os associados. Os excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio, auferidos em decorrência das atividades do CEPVIDA, serão integralmente aplicados no seu desenvolvimento.

Parágrafo Segundo: Em caso de dissolução ou de desqualificação do CEPVIDA, seu patrimônio líquido, bem como legados e doações que lhe forem destinados serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social, na mesma área de atuação, ou reverterão ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14. Compõem a estrutura organizacional do CEPVIDA os seguintes órgãos:
I. Assembleia Geral;
II. Diretoria;
III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único: a critério da Diretoria podem ser criados Regionais, Comissões e/ou Coordenações

específicas submetidas à Diretoria Geral ou Diretoria de Ensino e Pesquisa.
Art. 15. O CEPVIDA terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento e deverá ser aprovado em Assembleia Geral, por 2/3 dos associados presentes em segunda convocação.

Parágrafo único: Para a alteração do Regimento Interno do CEPVIDA será sempre exigida a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos associados presentes em segunda convocação.

Art. 16. Regimentos específicos que disporão sobre a organização, os recursos humanos, administração de patrimônio, sistemas gerenciais, critérios de elegibilidade de projetos e financiamento de ações poderão ser propostos pela Diretoria e anexados de forma a complementar o Regimento Interno, devendo ser também aprovados em Assembleia Geral, por 2/3 dos associados presentes em segunda convocação.

Art. 17. No desenvolvimento de suas atividades, o CEPVIDA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência, e não fará discriminação de qualquer ordem.

Art. 18. O CEPVIDA adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CEPVIDA, competindo-lhe:
I. Eleger a Diretoria;
II. Eleger e destituir os administradores, de acordo a normatização deste estatuto;
III. Decidir sobre a reforma do Estatuto, na forma do parágrafo quarto deste artigo;
IV. Aprovar o Regimento Interno;
V. Deliberar sobre a dissolução do CEPVIDA e referendar os atos de destinação do seu patrimônio;
VI. Aprovar as propostas dos Planos Financeiros e de Atividades Anual e Trienal, submetido pela Diretoria;
VII. Apreciar o relatório anual de gestão;
VIII. Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;
IX. Autorizar a alienação de bens imóveis do CEPVIDA;

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de comunicação direta aos associados, por meio de correio eletrônico ou outros meios de comunicação cabíveis.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por ano, ao fim do terceiro mês de início do ano de gestão e, extraordinariamente, a qualquer tempo e por convocação da Diretoria, ou 50% (cinquenta por cento) dos associados fundadores ou 20% (vinte por cento) do conjunto dos associados titulares, mantenedores e honorários.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, sendo suas deliberações
tomadas conforme este Estatuto ou pela maioria absoluta dos associados presentes, nas

pautas não previstas por este ou pelo Regimento Interno.

Parágrafo Quarto. Para a alteração do Estatuto e dissolução da associação será sempre exigida a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em segunda convocação.

Parágrafo Quinto: Somente poderá votar e ser votado em assembleia o associado que esteja quite com suas obrigações sociais perante o CEPVIDA.

Da Diretoria

Art. 20. A Diretoria do CEPVIDA terá mandato de 3 anos e será composta de:
I. um Diretor Geral,
II. um Vice-Diretor Geral,
III. um Diretor de Ensino e Pesquisa,
IV. um Diretor de Impacto Social e Acessibilidade,
V. um Secretário Geral,

Art. 21. As eleições de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Geral em exercício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do pleito, que deverá ser realizado no máximo 15 (quinze) dias antes do término da gestão da diretoria em exercício.

Parágrafo Primeiro: Estão aptos a compor chapas para concorrer a Diretoria do CEPVIDA associados titulares, mantenedores e honorários que estejam quites com suas obrigações e em pleno exercício de seus direitos de associado, conforme Art. 10 e 11.

Parágrafo Segundo: Não há limites do número de chapas a se candidatarem para eleição de diretoria, porém, estas deverão conter candidatos a todos os cargos previstos neste estatuto e apresentar, impreterivelmente, o currículo dos candidatos e plano de gestão trienal, segundo os regimentos específicos do CEPVIDA, no ato de inscrição de candidatura.

Parágrafo Terceiro: As chapas deverão inscrever-se como candidatas à eleição até 15 dias antes da data do pleito, tornando públicas aos associados as informações previstas no parágrafo anterior.

Art. 22. Os mandatos de Diretoria terão início aos 1º de janeiro dos anos subsequentes às Eleições; tendo seu término ao 31 de dezembro do terceiro ano.

Parágrafo único: É permitida uma recondução da mesma chapa de diretoria em reeleição, por igual período. Após o término do segundo mandato os membros da diretoria podem ser candidatos a diretoria, desde que haja alternância de cargos.

Art. 23. A Diretoria será eleita em Assembleia Geral convocada para este fim, pela maioria simples dos associados presentes em segunda convocação.

Art. 24. Compete à Diretoria:
I. Deliberar sobre as linhas gerais das suas políticas, diretrizes e estratégias para a consecução dos objetivos do CEPVIDA,
II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões tomadas em Assembleia Geral;
III. Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, sendo que a exclusão deve ser

encaminhada a Assembleia Geral conforme Art. 11;
IV. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias, atividades e seus respectivos orçamentos, tal como propostos no Planos Financeiros e de Atividades Anual e Trienal, aprovado em Assembleia Geral;
V. Propor e aprovar a criação de iniciativas empreendedoras do CEPVIDA, resguardando os objetivos da instituição;
VI. Planejar, dirigir, executar e controlar todos os serviços e atividades do CEPVIDA; VII. Aprovar as propostas de contratos de qualquer natureza que impliquem o estabelecimento de parcerias com organizações públicas ou privadas; VIII. Avaliar anualmente os contratos de qualquer natureza que impliquem estabelecimento de parcerias com organizações públicas e/ou privadas e as análises gerenciais cabíveis, encaminhando-as às entidades competentes;
IX. Encaminhar ao Conselho Fiscal para aprovação:
a. Proposta de orçamento e programa de investimento, até o terceiro mês subsequente ao início de seu mandato;
b. Prestação de Contas e Relatório Anual de Gestão do CEPVIDA, a cada ano de mandato; c. Propostas novas e de alteração de políticas, estratégias, atividades e respectivos orçamentos, com Exposição de Motivos das alterações;
d. Avaliação anual de contratos de qualquer natureza que impliquem o estabelecimento de parcerias com organizações públicas ou privadas e as análises gerenciais cabíveis; e. Proposta de gestão do patrimônio da entidade.
X. Encaminhar a Assembleia Geral para aprovação:
a. Propostas novas e alterações do Estatuto, Regimento Interno e Regimentos Específicos do CEPVIDA;
b. O Plano Financeiro e de Atividades Anual e Trienal, até o terceiro mês subsequente o início dos anos de mandato;
c. Prestação de Contas e Relatório Anual de Gestão do CEPVIDA, a cada ano de mandato, pré-aprovado pelo Conselho Fiscal.
d. Proposta de gestão do patrimônio da entidade, pré-aprovada pelo Conselho Fiscal. XI. Autorizar despesas diretas, assinar acordos, termos de parceria, convênios, contratos, procurações e demais documentos; executadas formalmente pelo Diretor, conjuntamente com 1 (um) outro membro da diretoria. Para autorização de pagamentos de obrigações e de despesas vinculadas à realização de projetos, eventos e cursos específicos, por tempo determinado, a normativa será descrita e disciplinada pelo Regimento Interno. XII. Comunicar ao corpo de associados o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infração de normas legais e regulamentos, que disciplinem o funcionamento do CEPVIDA, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial a imagem do CEPVIDA, relativamente aos Diretores e membros do Conselho Fiscal; bem como as providências tomadas.
XIII. Deliberar sobre quaisquer questões de interesse do CEPVIDA.

Art. 25. Compete ao Diretor Geral:
I. Representar o CEPVIDA perante Poderes Públicos e as Autoridades Executivas, Legislativas e Judiciárias e onde se fizer necessária sua presença, juntamente aos demais diretores;
II. Convocar e presidir as sessões da Diretoria e as Assembleias Gerais; III. Assinar acordos, termos de parceria, convênios, contratos, procurações e demais documentos, conjuntamente com 1(um) outro membro da diretoria;
IV. Assinar as Atas, o Orçamento Anual, e todos os pagamentos, bem como rubricar os relatórios financeiros da Secretaria Geral;
V. Assinar os cheques e demais despesas diretas, exclusiva e conjuntamente com pelo menos

mais 1 (um) diretor ativo;
VI. Convocar os Suplentes do Conselho Fiscal, quando se fizer necessário, pela forma prevista neste Estatuto;
VII. Desempenhar o cargo para o qual foi eleito em que tenha sido investido;
VIII. Respeitar em tudo a Lei e as Autoridades constituídas;
IX. Convocar as eleições e determinar as providências que se fizerem necessárias ao processamento do pleito, que são de sua exclusiva responsabilidade, pelo qual baixará instruções e normas, bem como das eleições relativas ao Conselho Fiscal; X. Deliberar e decidir, *ad referendum* da Reunião de Diretoria e/ou Assembleia Geral, ações quanto a situações não prevista neste estatuto;
XI. Executar funções e atividades que venham a ser necessárias, mesmo que não previstas neste estatuto;
XII. Será substituído pelo Vice-Diretor Geral quando de sua impossibilidade.

Art. 26. Compete ao Vice-Diretor Geral:
I. Substituir o Diretor Geral nos seus impedimentos, ato voluntário ou caráter definitivo; II. Colaborar com as obrigações e responsabilidades do Diretor Geral e demais membros da Diretoria;
III. Auxiliar o Diretor Geral na execução de suas tarefas, inteirando-se de todos os acontecimentos do CEPVIDA;
IV. Assinar cheque e realizar qualquer outra transação financeira, juntamente com o Diretor Geral, quando solicitado;
V. Executar as funções e atividades que lhe forem atribuídas;
VI. Será substituído pelo Secretário Geral quando de sua impossibilidade.

Art. 27. Compete ao Diretor de Ensino e Pesquisa:
I. Supervisionar as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pelo CEPVIDA; II. Avaliar a qualidade das atividades de ensino e pesquisa do CEPVIDA; III. Zelar pelo compromisso das atividades de ensino e pesquisa com a missão, visão e valores do CEPVIDA, previstos neste estatuto;
IV. Propor à diretoria direcionamento, parcerias e projetos para desenvolvimento e expansão das atividades de ensino e pesquisa no CEPVIDA, alinhados aos planos anuais e trienais da diretoria;
V. Promover o intercâmbio e parcerias do CEPVIDA com instituições acadêmicas de ensino e pesquisa;
VI. Assinar cheque e realizar qualquer outra transação financeira, juntamente com o Diretor Geral, quando solicitado;
VII. Executar outras funções e atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 28 Compete ao Diretor de Impacto Social e Acessibilidade:
I. Zelar pelo compromisso do CEPVIDA em desenvolver cursos, formações, projetos, parcerias e quaisquer outras atividades promovendo impacto social e acessibilidade; II. Desenvolver e fazer cumprir os parâmetros de impacto social e acessibilidade a que se propõe o CEPVIDA, em seus projetos e atividades, registrando-os em regimento interno específico para este fim;
III. Supervisionar os projetos sociais que venham a ser desenvolvidos pelo CEPVIDA; IV. Zelar pelo cumprimento da missão, visão e valores do CEPVIDA, no que tange ao Impacto Social e Acessibilidade;
V. Avaliar a qualidade das atividades sociais do CEPVIDA;
VI. Propor à diretoria direcionamentos e projetos para a expansão e consolidação dos

impactos sociais e de acessibilidade das atividades do CEPVIDA;
VII. Promover o intercâmbio e parcerias com outras instituições a fim de potencializar o impacto social e a acessibilidade das atividades do CEPVIDA;
VIII. Assinar cheque e realizar qualquer outra transação financeira, juntamente com o Diretor Geral, quando solicitado;
IX. Executar outras funções e atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 29. Compete Secretário Geral
I. Secretariar as Reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais do CEPVIDA; II. Redigir ou mandar redigir as Atas das Reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais; III. Organizar a documentação, registro e processos de interesse do CEPVIDA; IV. Coordenar os trabalhos administrativos e de secretaria do CEPVIDA; V. Coordenar os trabalhos de tesouraria, de acordo as normas legais e de contabilidade; VI. Manter sob sua supervisão as atividades financeiras do CEPVIDA e atualizar a Diretoria periodicamente da situação financeira do CEPVIDA;
VII. Assinar cheque e realizar qualquer outra transação financeira, juntamente com o Diretor Geral, quando solicitado;
VIII. Designar os associados responsáveis por executar atividades financeiras, administrativas e de secretariado, juntamente com o Diretor Geral, em projetos específicos, cursos e demais atividades, por tempo determinado, do CEPVIDA; IX. Supervisionar as atividades financeiras e administrativas de quaisquer projetos, cursos e outras atividades desenvolvidas pelo CEPVIDA, justamente com, pelo menos, um diretor a ser definido pelo caráter da atividade;
X. Executar outras funções e atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 30. A diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente quando um de seus membros assim solicitar, sendo que devem ser lavradas e arquivadas as atas de todas as reuniões.

Art. 31. As decisões da Diretoria serão prioritariamente de forma consensual. No caso de desacordo por parte de algum dos membros da diretoria, as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos, cabendo ao Diretor Geral voto de desempate.

Art. 32. Perderá o cargo o membro da diretoria que:
I. No exercício das suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do CEPVIDA;
II. Afastar-se, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças devem ser aprovadas pelos outros membros da diretoria;
III. Estiver impossibilitado de exercer suas funções por um período superior a noventa dias consecutivos, por motivo de saúde ou pessoais;
IV. For destituído, por decisão soberana irrecorrível, a critério dos demais membros da diretoria e do conselho fiscal e aprovado em Assembleia Geral, de acordo com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único: Nos seus impedimentos eventuais, o Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor Geral ou por outro Diretor designado pelo mesmo.

Art. 33. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, a substituição será definida em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, dentro de noventa dias úteis contados a partir da vacância.
Art. 34. Poderá o Diretor Geral decidir, *ad referendum* da Assembleia Geral, matérias que,

dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses do CEPVIDA, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 35. Os membros da Diretoria não serão remunerados pelos serviços prestados como diretores ou secretários, exceto pelo pagamento de diárias e passagens, quando a serviço do CEPVIDA, e por serviços delimitados prestados em ações, cursos e projetos específicos, com duração limitada, tais como atividades de coordenação, docência, entre outras.

Conselho Fiscal

Art. 36. Ao Conselho Fiscal incumbe a função fiscalizadora superior da gestão da Diretoria, em nível de controle e de avaliação global das atividades financeiras.

Art. 37. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, com mandatos coincidentes com o da Diretoria.

Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos nominalmente em Assembleia Geral, juntamente à eleição da Diretoria, sendo que os candidatos mais votados comporão as vagas disponíveis.

Parágrafo único: os associados titulares, mantenedores e honorários, quites com suas obrigações de associados, podem se candidatar individualmente para o Conselho Fiscal e ser votados.

Art. 39. O Conselho Fiscal se reunirá anualmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, ou mediante requerimento de qualquer um de seus membros.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:
I. Examinar os livros de escrituração e registro de atas do CEPVIDA; II.
Opinar sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e
sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os
organismos superiores da sociedade;
III. Requisitar ao diretor responsável, a qualquer tempo, documentação
comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CEPVIDA;
IV. Escolher, dispensar e acompanhar o trabalho de auditores independentes; V.
Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
VI. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos e sobre denúncias
encaminhadas pela sociedade civil, adotando as providências cabíveis; VII.
Executar outras atividades correlatas.

Art. 41. O Conselho fiscal terá um presidente eleito pela maioria dos seus pares, ao qual caberá:
I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II. designar outro conselheiro para secretariar as reuniões;
III. indicar, para aprovação do Conselho, seu substituto eventual.

Art. 42. O Diretor Geral do CEPVIDA participará das reuniões do Conselho Fiscal, com direito a voz, mas não a voto.
Art. 43. O conselho Fiscal remeterá ao Ministério Público processo em que se apure a

responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração do CEPVIDA;

Da prestação de contas

Art. 44. A prestação de contas do CEPVIDA observará, no mínimo:
I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, e colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
III. A realização de auditoria, inclusive de auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termos de Parceria firmados com o Poder Público, conforme previsto em regulamento;
IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o Artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único: O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos, de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultado do CEPVIDA.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 46. O Presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em segunda convocação de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 47. A extinção do CEPVIDA será decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 48. As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pelo Diretor Geral, sujeitas a posterior homologação por aquela Assembleia Geral.

Art. 49. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

São Paulo, 20 de novembro de 2019

Ana Cláudia Moraes Barros Leite Mor Maria Lúcia Mattos de Araújo Salgueiro
CPF: 35820272-3OAB/SP153.172 DiretoraGeraldoCEPVIDA